



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº

105/2004

de

13 de abril de 2004

INTERESSADO:

Vereador VOLNEI TESSER

LOCALIDADE:

Bento Gonçalves

ASSUNTO:

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA COM A UNIVERSIDADE
DE CAXIAS DO SUL -- CAMPUS DA REGIÃO DOS VINHEDOS BENTO GON -
ÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº

026/2004

de

12 de abril de 2004

COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Educação e Pa
trimônio Histórico.

ARQUIVADO EM:

Secretário-Geral



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

105/2004

PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA


**ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A
PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA COM A
UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL – CAMPUS DA
REGIÃO DOS VINHEDOS BENTO GONÇALVES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Vereador VOLNEI TESSER, abaixo firmado, na qualidade de Vice-Presidente e integrante da Bancada do Partido Progressista com assento nesta Casa Legislativa, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência e dos demais colegas Vereadores, para encaminhar Projeto de Lei que Autoriza a participação do Município para com a Universidade de Caxias do Sul – Campus da Região dos Vinhedos Bento Gonçalves e dá outras providências, para apreciação e deliberação da matéria, que tem como objetivo principal participar e fixar com uma contribuição financeira visando a continuidade dos estudos dos menos favorecidos.

Nestes termos.

P.Deferimento.

Sala das Sessões, aos treze dias do mês de abril de dois mil e quatro.


Vereador VOLNEI TESSER
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Projeto de Lei nº 026, de 12 de abril de 2004.

**AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO
PARA COM A UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO
SUL – CAMPUS DA REGIÃO DOS VINHEDOS
BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, autorizado a participar e fixar sua contribuição para com a Universidade de Caxias do Sul – Campus da Região dos Vinhedos Bento Gonçalves.

Art. 2º – O Poder Executivo fixará o índice percentual sobre a Receita Tributária Municipal à contribuição do Município em favor da Universidade de Caxias do Sul – Campus da Região dos Vinhedos Bento Gonçalves referida no artigo anterior, a qual será inscrita, anualmente, a contar do exercício subsequente ao da publicação desta Lei, nos respectivos orçamentos onde couber.

Parágrafo Único – O percentual fixado pelo Poder Executivo, deverá ser aplicado da seguinte forma:

I – Cinquenta por cento (50%) em pesquisas técnicas, científicas ou humanísticas, definidas em Plano Plurianual, elaborado por Comissão constituída de pessoas com formação acadêmica e experiência comprovada, escolhida em comum acordo pela Administração Pública Municipal e pelo Conselho da Fundação Educacional da Região dos Vinhedos.

II – Cinquenta por cento (50%) em bolsas de estudo, sendo quinze por cento (15%) destinadas à funcionários públicos municipais da Administração Direta ou Indireta, e a parcela restante de trinta e cinco por cento (35%), sem restituição futura, à estudantes da UCS–CARVIN, a critério de uma comissão constituída por representantes do Poder Executivo, Câmara Municipal de Vereadores, Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais, da Universidade de Caxias do Sul.

III – Ficam os funcionários públicos municipais, beneficiados por esta Lei, obrigados a permanecerem prestando serviços ao Município, pelo período mínimo de dois (2) anos após concluído o curso, sob pena de não cumprindo esta obrigação, ficarem sujeitos ao pagamento de valor correspondente à bolsa de estudos que receberam, salvo decisão contrária da Administração.

IV – Só poderão ser contemplados com bolsas, alunos comprovadamente carentes, residentes há mais de um (1) ano em Bento Gonçalves, com os mesmos critérios de seleção nos dois casos de concessão de bolsas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

V – Caso não haja alunos suficientes, comprovadamente carentes, no primeiro caso de concessão de bolsas (alunos ligados a administração pública), o saldo restante será acumulado ao total destinado a alunos comprovadamente carentes da Universidade de Caxias do Sul – Campus da Região dos Vinhedos Bento Gonçalves.

VI – Fica limitado o valor da bolsa, em no máximo, cinquenta por cento (50%) do total da matrícula.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa dias a contar da sua publicação).

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos doze dias do mês de abril de dois mil e quatro.

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

Em tempos de aumento da evasão escolar por conta das dificuldades em pagar mensalidade, a contribuição por parte do Poder Executivo surgiria como grande aliado dos universitários para concluírem seus cursos.

A contribuição ora sugerida, funcionaria como um crédito educativo da própria Universidade, o qual tem por objetivo dar suporte ao aluno que tem dificuldade para pagar seus estudos e obter sua sonhada formação profissional, especialmente na área técnica e profissionalizante onde os custos acabam inviabilizando as possibilidades de crescimento profissional.

Entretanto, nossa proposta é justamente, que o Poder Público aposte no investimento necessário à boa formação de seus cidadãos, pois dinheiro aplicado em educação representa investimento e o retorno é certo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 105/2004

AUTOR: Ver. VOLNEI TESSER

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: **AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO
 MUNICÍPIO PARA COM A UNIVERSIDADE DE CA-
 XIAS DO SUL- CAMPUS DA REGIÃO DOS VINHE-
 DOS BENTO GONÇALVES E DÃ OUTRAS PROVIDÊN**

CIAS.

Parecer **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA**

Os vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, o Processo nº 105 /2004, o qual 'AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA COM A UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL- CAMPUS DA REGIÃO DOS VINHEDOS BENTO GONÇALVES E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ', emitem o seguinte parecer:

O Presente Projeto visa , repassar recursos Públicos ao CARVI, com a finalidade de beneficiar o funcionalismo Público com 50% de bolsas de Estudos que lhes proporcionem aperfeiçoamento na sua área de atuação.

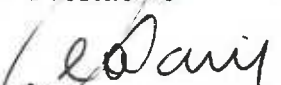
Esta Comissão entende que o Projeto deva ser encaminhado para o Conselho Municipal de Educação, a fim de que seja analisado e posteriormente ser submetido à apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dez dias do mês agosto de dois mil e quatro.


 Vereador **MARIO GABARDO**
 Presidente


 Vereador **JAURY PEIXOTO**
 Vice- Presidente


 Vereador **ENIO DE PARIS**
 Membro Efetivo



FLS Nº

A COMISSÃO *Finanças e Orçamento*
SALA FERNANDO FERRARI
15.08.04
Secretário-Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 105/2004

AUTOR: VER. VOLNEI TESSER

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA COM A UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - CAMPUS DA REGIÃO DOS VINHEDOS BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer **FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 105/2004, **AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA COM A UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - CAMPUS DA REGIÃO DOS VINHEDOS BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, são de parecer que o mesmo seja submetido a decisão do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2004.

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

Vereador **VOLNEI TESSER**
Vice-Presidente

Vereador **LEOPOLDO BENATTI**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 169
Processo 105/2004

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o projeto de lei nº 026/2004, o qual autoriza o Município a participar com a Universidade de Caxias do Sul.

A princípio, o Projeto em tela por importar em despesa, encontraria óbice à sua tramitação.

Todavia, por se tratar de mera sugestão, pode ser apreciado pelo Plenário.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e quatro.

Assessoria Jurídica:







2º VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de outubro

Ofício nº 326/2004

Bento Gonçalves, 11 de agosto de 2004.

Prezada Senhora:

Tendo em vista decisão do Plenário desta Casa Legislativa, dirigimo-nos a Vossa Senhoria para solicitar a análise e parecer ao **Projeto de lei nº 026/2004**, de autoria do Vereador Volnei Tesser, que "*Autoriza a participação do município para com a Universidade de Caxias do Sul-Campus da Região dos Vinhedos Bento Gonçalves e dá outras providências*".

Em anexo, encaminhamos cópia do referido projeto, e solicitamos a possibilidade do parecer ser encaminhado a esta Casa no prazo de 30(trinta) dias, a contar do recebimento deste, a fim de que o mesmo possa seguir tramitação nesta Casa.

No aguardo, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

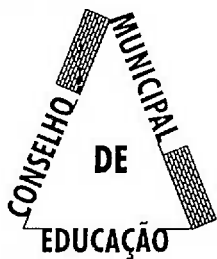
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Presidente

Ilm^ª.Sra.

BERENICE BONDAN BARUFFI

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Nesta Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES - RS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Of. n.º 44/2004

Bento Gonçalves, 19 de novembro de 2004.



Prezado Senhor

Ao cumprimentá-lo, acusamos o recebimento do Ofício n.º 326/2004, através do qual Vossa Senhoria encaminha Projeto de Lei n.º 026/2004, que dispõe sobre a participação do município para com a Universidade de Caxias do Sul - Campus Universitário da Região dos Vinhedos, solicitando Parecer deste Conselho.

Segue, em anexo, Parecer-CME n.º 09/2004 que dispõe sobre o referido Projeto, ao mesmo tempo que, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Berenice Maria Bondan Baruffi
Presidente

Ilmo Sr
Vereador Clóris Pasqualotto
Presidente - Câmara Municipal de Vereadores
Nesta



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENTO GONÇALVES

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER-CME Nº 09/2004



Responde consulta do legislativo sobre o projeto que autoriza a participação do Município para com a Universidade de Caxias do Sul-Campus da Região do Vinhedos Bento Gonçalves e dá outras providências.

RELATÓRIO:

A Câmara Municipal de Bento Gonçalves, solicita parecer referente ao Projeto de Lei n.º 026, de 12 de abril de 2004, de autoria do vereador Volnei Tesser que autoriza a participação do Município para com a Universidade de Caxias do Sul - Campus Universitário da Região dos Vinhedos, em Bento Gonçalves. A consulta assim se consolida:

- evasão escolar por conta das dificuldades financeiras;
- crédito educativo como suporte ao aluno que tem dificuldade financeira;
- boa formação aos cidadãos.

ANÁLISE DA MATÉRIA:

Sabedores da importância do constante aperfeiçoamento dos profissionais da municipalidade, achamos louvável a iniciativa dessa Casa, no entanto é preciso que também se tome conhecimento do que diz a legislação vigente:

- Constituição Federal:

Artigo 211, parágrafo segundo: "Os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar;"

Artigo 212, parágrafo terceiro: "A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação;"

Artigo 208, parágrafo terceiro: "Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola."

- Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, Lei 9394/96:

Artigo 11, inciso V: “oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino”.

- Lei Orgânica Municipal:

- Artigo 38: “São da iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

I - disponham sobre matéria financeira;

II - versem sobre matéria tributária e orçamentária, autorizem abertura de créditos, ou concedam subvenções ou auxílio;

III - criem cargos ou funções públicas, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores públicos ou que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública, ressalvada a competência privativa, expressamente atribuída à Câmara Municipal;

IV - criem ou suprimam órgão ou serviços do Executivo”.

- Artigo 130: “É dever do Município, em colaboração com o Estado, garantir o ensino fundamental público, obrigatório e gratuito, inclusive aos que a ele não tiverem acesso na idade própria, aos portadores de deficiência e aos superdotados”.

- Artigo 134: “O Município, em colaboração com o Estado, promoverá:

I - política de formação profissional nas áreas em que houver carência de professores para atendimento de sua clientela;

II - cursos de atualização e aperfeiçoamento aos seus professores e especialistas, nas áreas em que estes atuarem e em que houver necessidade;

III - política especial para formação de professores para séries iniciais do ensino fundamental.

Parágrafo Único - Para a consecução do previsto nos incisos I e II, o Município poderá celebrar convênios em instituições”.

CONCLUSÃO

A legislação é clara quanto a área de competência dos Municípios, no que se refere aos níveis de ensino que devem ter prioridade nos recursos destinados e no atendimento pleno das necessidades.

A implementação de parcerias entre a municipalidade e instituições de ensino formalmente constituídas e autorizadas é de extrema importância, no entanto, as prioridades municipais, conforme legislação, são a educação infantil e o ensino fundamental e a estas cabe dar atenção especial, em virtude da realidade do nosso Município. Necessitamos aumentar o número de escolas infantis, ampliar escolas que ofereçam ensino fundamental completo, rever e adequar estruturalmente os estabelecimentos à legislação em vigor (enfatizamos a adequação das escolas municipais já existentes para atender os portadores de necessidades especiais), dar condições técnico-pedagógicas para que as escolas da Rede Municipal possam oferecer educação de qualidade e também, investir na qualificação dos profissionais da Educação, não esquecendo daqueles que trabalham com portadores de necessidades especiais.

Isto posto, este Órgão Colegiado considera que ainda há muito por se investir na educação básica para que sejam sanadas as deficiências e atendida a demanda, para posteriormente, investir no Ensino Superior como propõe este projeto.

Em 18 de novembro de 2004.

Luceli Teresinha Teixeira Troian - relatora
Neura Zat

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão extraordinária, realizada em 18 de novembro de 2004.


Berenice Maria Bondan Baruffi
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

DE: SECRETARIA-GERAL DA CÂMARA
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Em conformidade com o Art. 99 do Regimento Interno desta Câmara, está sendo arquivados os processos abaixo:

1. PROCESSO Nº 107/1996 – Denomina e estabelece os limites do bairro Barracão e dá outras providências.
2. PROCESSO Nº 061/2001 – Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.481, de 22 de dezembro de 1987.
3. PROCESSO Nº 117/2001 – Dispõe sobre a utilização do papel clorado no Município de Bento Gonçalves.
4. PROCESSO Nº 148/2001 – Dispõe sobre a utilização de alimentos ecológicos na merenda escolar nas escolas Públicas Municipais.
5. PROCESSO Nº 150/2001 – Dispõe sobre a criação de linha de transporte coletivo “Circular-Saúde”.
6. PROCESSO Nº 151/2001 – Institui o Código de Meio Ambiente e Posturas do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
7. PROCESSO Nº 190/2001 – Dispõe sobre a tramitação das solicitações dos Vereadores ao Executivo Municipal.
8. PROCESSO Nº 215/2001 – Dispõe sobre o aproveitamento de alimentos não servidos próprios par ao consumo humano.
9. PROCESSO Nº 013/2002 - Dispõe sobre o controle e proteção de populações animais, bem como a prevenção de zoonoses, no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
10. PROCESSO Nº 014/2002 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização de áreas públicas Municipais e dá outras providências.
11. PROCESSO Nº 273/2002 – Nomeia Comissão de Ética Parlamentar.
12. PROCESSO Nº 060/2003 – Cria o Programa de Regularização Fundiária e dá outras providências
13. PROCESSO Nº 068/2003 – Institui o programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias à Base de Adubação Orgânica e dá outras providências.
14. PROCESSO Nº 073/2003 – Autoriza o Executivo Municipal a criar estímulos fiscais destinados às pessoas físicas e jurídicas, que colaborarem na prevenção do tráfico e do uso de produtos, substâncias ou drogas ilícitas, que causem dependência física ou psíquica e dá outras providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

15. PROCESSO Nº 087/2003 – Institui o “Dia do Clube Esportivo de Bento Gonçalves”.
16. PROCESSO Nº 093/2003 – Institui o carnaval de rua como evento oficial do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
17. PROCESSO Nº 096/2003 – Regulamenta a participação de entidades civis na defesa do Meio Ambiente e nas atividades de fiscalização de proteção ambiental no Município de Bento Gonçalves.
18. PROCESSO Nº 097/2003 – Dispõe sobre a utilização de programas de computador no Município de Bento Gonçalves.
19. PROCESSO Nº 103/2003 – Autoriza a criação do Programa de aproveitamento de terrenos baldios no Município de Bento Gonçalves.
20. PROCESSO Nº 137/2003 – Altera e dá nova redação ao parágrafo único do artigo 93 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves.
21. PROCESSO Nº 140/2003 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir o suco de uva na merenda escolar dos alunos da rede Municipal de ensino.
22. PROCESSO Nº 142/2003 – Dispõe sobre a obrigatoriedade dos donos de animais que circulam em espaços públicos, recolherem as fezes destes.
23. PROCESSO Nº 146/2003 – Torna obrigatório exame de saúde em crianças que ingressarem nas escolas Municipais.
24. PROCESSO Nº 165/2003 – Institui a Semana do Trovador Gildo de Freitas no Município de Bento Gonçalves.
25. PROCESSO Nº 166/2003 – Institui os símbolos da natureza: árvore símbolo, animal símbolo e a ave símbolo de Bento Gonçalves.
26. PROCESSO Nº 169/2003 – Institui o Dia do Pajador Bento-Gonçalvense.
27. PROCESSO Nº 192/2003 – Dispõe sobre o estímulo à doação de sangue no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
28. PROCESSO Nº 224/2003 – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer no Município de Bento Gonçalves.
29. PROCESSO Nº 249/2003 – Assegura o direito de privacidade aos usuários do serviço de telefonia no âmbito do Município, no que tange ao recebimento de ofertas de comercialização de produtos ou serviços por via telefônica, e dá outras providências.
30. PROCESSO Nº 262/2003 – Dispõe sobre a reserva de vagas para afro-brasileiros em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e dá outras providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

31. PROCESSO Nº 268/2003 – Dispõe sobre a obrigatoriedade na execução de limpeza e desinfecção periódicas de caixas d água, nos estabelecimentos do Município e dá outras providências.
32. PROCESSO Nº 289/2003 – Adita o anexo I da Lei Municipal nº 2.313, de 29 de dezembro de 1993, o qual aprova o calendário de eventos do município.
33. PROCESSI Nº 298/2003 – Altera Dispositivos do Código Tributário Municipal e dá outras providências.
34. PROCESSO Nº 312/2003 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.
35. PROCESSO Nº 005/2004 – Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias adaptarem caixas eletrônicas apropriadas para o uso de pessoas portadoras de deficiência, no âmbito do Município de Bento Gonçalves.
36. PROCESSO Nº 019/2004 – Dispõe sobre a utilização de asfalto emborrachado, na pavimentação das vias públicas no Município de Bento Gonçalves, e dá outras providências.
37. PROCESSO Nº 020/2004 – Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de prevenção ao diabetes e à anemia infantil, na rede Municipal de ensino e dá outras providências.
38. PROCESSO Nº 036/2004 – Altera a redação do inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.871, de 29 de outubro de 1999, que estabelece normas para a exploração do comércio ambulante em veículos automotores e dá outras providências.
39. PROCESSO Nº 046/2004 – Altera a redação do artigo 11 da Lei Orgânica Municipal.
40. PROCESSO Nº 047/2004 – Altera a redação da letra “a”, do artigo 11, do Regimento Interno da Câmara Municipal.
41. PROCESSO Nº 062/2004 – Dispõe sobre o repasse de verba aos círculos de Pais e Mestres – CPMs, das escolas Municipais.
42. PROCESSO Nº 070/2004 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de embalagens para acondicionamento de produtos comercializados por estabelecimentos de comércio varejista em cores diferenciadas.
43. PROCESSO Nº 083/2004 – Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos no Município de Bento Gonçalves.
44. PROCESSO Nº 088/2004 – Denomina Via Pública – Rua Nicolau Pedrini.
45. PROCESSO Nº 089/2004 – Denomina Via Publica – Rua Oswaldo Magagnin.
46. PROCESSO Nº 092/2004 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Crédito Educativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

47. PROCESSO Nº 100/2004 – Autoriza o Município de Bento Gonçalves a instituir o programa de apoio ao esporte amador – proesporte e dá outras providências.
48. PROCESSO Nº 102/2004 – Autoriza o Poder Executivo a instituir o Diário Oficial do Município e dá outras providências
49. PROCESSO Nº 105/2004 – Autoriza a participação do Município para com a Universidade de Caxias do Sul – Campus da Região dos Vinhedos Bento Gonçalves e dá outras providências.
50. PROCESSO Nº 107/2004 – Disciplina a localização, instalação, operação, manutenção, e Institui os procedimentos de licenciamento ambiental de postos de abastecimento (PA) e unidades de armazenamento de combustíveis líquidos aéreas e subterrâneas no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
51. PROCESSO Nº 112/2004 – Altera a redação do artigo 8º, do inciso I do artigo 15º e 16º da Lei Municipal nº 2.298, de 15 de dezembro de 1993, que Disciplina a arborização urbana no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
52. PROCESSO Nº 114/2004 – Dispõe sobre a regulamentação das empresas de atividades turísticas, guia de turismo e dá outras providências
53. PROCESSO Nº 115/2004 – Autoria o Executivo Municipal a desenvolver projetos voltados a prevenção e tratamento de doenças da população idosa do Município.
54. PROCESSO Nº 133/2004 – Adita o anexo I da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993, que Aprova o calendário de eventos do Município.
55. PROCESSO Nº 134/2004 – Autoriza o Município a conceder redução do IPTU aos contribuintes que adaptarem cisternas em seus domicílios para captação de água da chuva.
56. PROCESSO Nº 144/2004 – Antera o “caput” e acresce parágrafos ao artigo 8º, da Lei Municipal nº 3.224, de 23 de maio de 2002, que Dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo pago nas Vias e Logradouros Públicos e dá outras providências.
57. PROCESSO Nº 157/2004 – Estabelece normas para o transporte de passageiros em veículos automotores da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves ou por ela locados.
58. PROCESSO Nº 160/2004 – Dispõe sobre a compra de passagens escolares junto às empresas que efetuam o transporte coletivo e dá outras providências.
59. PROCESSO Nº 183/2004 – Fixa normas para a denominação de loteamentos e ruas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

60. PROCESSO Nº 196/2004 – Altera a redação do artigo 12 da Lei Municipal nº 2.408, de 26 de dezembro de 1994, que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, bem como acresce parágrafo único.
61. PROCESSO Nº 197/2004 – Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Prevenção ao Câncer e dá outras providências
62. PROCESSO Nº 237/2004 – Regulamenta a atividade de empresas de locação de máquinas e jogos de computador, também conhecidos como “cyber-cafés” ou “lan-house”, na cidade de Bento Gonçalves.
63. PROCESSO Nº 256/2004 – Dá nova redação ao inciso IV do artigo 45, da Lei Municipal nº 2.449, de 20 de novembro de 1995.
64. PROCESSO Nº 271/2004 – Dá nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº 1.893, de 20 de dezembro de 1990, que Disciplina o uso do solo para a proteção das bacias de contribuição às barragens do moinho e do arroio do Barracão, sob jurisdição do Município de Bento Gonçalves.
65. PROCESSO Nº 308/2004 – Autoriza o Município a desafetar bem imóvel, firmar contrato de comodato com a Sociedade Esportiva, Recreativa e Cultural ser Maracanã e dá outras providências.
66. PROCESSO Nº 331/2004 – Adita a Lei Municipal nº 3.549, de 01 de junho de 2004.
67. PROCESSO Nº 345/2004 – Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.
68. PROCESSO Nº 350/2004 – Altera Zoneamento.
69. PROCESSO Nº 354/2004 – Prorroga prazo para instalação da empresa detyline produtos e sistemas para limpeza Ltda.
70. PROCESSO Nº 357/2004 – Institui o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

Bento Gonçalves, 31 de dezembro de 2004.